

PORTARIA UBEC Nº 033, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

Estabelece as regras para concessão de benefícios parciais e integrais, financiamentos e parcelamentos, aos alunos dos cursos de Graduação, ofertados pela unidade **Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais (Unileste)**.

A **PRESIDÊNCIA DO GRUPO UBEC**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Benefícios Parciais e Integrais, Financiamentos e Parcelamentos aos alunos dos cursos de graduação matriculados no Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais (Unileste).

Art. 2º Integram o Programa de Benefícios ora instituído:

- I - Bolsas Filantrópicas;**
- II - Bolsas Funcionais;**
- III - Descontos por Convênios;**
- IV - Descontos Voucher; e**
- V - Financiamentos e Parcelamentos estudantis.**

Art. 3º A efetivação dos benefícios previstos nesta Portaria fica condicionada ao cumprimento das regras gerais e das condições específicas definidas em cada modalidade.

Parágrafo único. São regras gerais aplicáveis a todos os benefícios ora instituídos, sem prejuízo dos requisitos específicos de cada modalidade:

- I -** Os benefícios parciais não devem ser cumulados com qualquer outra forma de benefício, à exceção do Desconto Coral, Desconto Monitoria, Desconto antecipação, Financiamento FIES, Bolsa ProUni Parcial 50% (cinquenta por cento), Bolsa Social Parcial 50% (cinquenta por cento) e voucher promocional matrícula;
- II -** Caso haja coexistência de benefícios parciais inacumuláveis, o aluno beneficiário deverá optar pela concessão de apenas um deles, o que melhor lhe aprouver;

III - Em hipótese alguma será possível a retroatividade dos benefícios, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso caso o aluno não tenha solicitado a inserção do benefício;

IV - O aluno beneficiário deve manter-se adimplente, devendo a parcela ser integralmente quitada até a referida data de vencimento do boleto, sob pena de perda, salvo FIES, Bolsas Filantrópicas e Desconto Monitoria;

V - O aluno beneficiário deve manter-se adimplente, devendo a parcela ser integralmente quitada até a referida data de vencimento do boleto de acordo com as normas estabelecidas pela Câmara de Compensação Bancária, sob pena de perda;

VI - O aluno beneficiário deve manter-se matriculado, com a realização das renovações de matrícula nos prazos estipulados pela instituição, sob pena de perda;

VII - Benefícios que dependam de solicitação por meio de requerimento serão concedidos no mês subsequente ao do deferimento da solicitação;

VIII - O período de prorrogação de defesa de conclusão de curso não se encontra compreendido na concessão dos descontos desta Portaria;

IX - Nenhum benefício será convertido em devolução de valores em espécie ou em qualquer outra vantagem ao aluno;

X - Os benefícios relacionados no **Art. 7º** desta Portaria não incidirão na P1 (Primeira Mensalidade), exceto Voucher Promocional Matrícula.

Art. 4º Bolsas Filantrópicas, em cumprimento à Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021, são concedidas no Ensino Superior e abrangem:

I - As bolsas oriundas do Programa Universidade para Todos (Prouni), concedidas aos alunos por meio de Portarias Normativas do Ministério da Educação (MEC) e em observância à Lei n.º 11.096/2005 ao Decreto n.º 5.493/2005 e a outros normativos editados pelo MEC;

II - As Bolsas Sociais de Estudo, concedidas aos alunos selecionados por meio de Edital regulamentador, que prevê a seleção com a metodologia de análise do perfil socioeconômico, cuja operacionalização é realizada pelo Programa de Concessão de Benefício (PCB), de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 5º Bolsas Funcionais: estabelecidas pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de cada categoria profissional, em cujos termos há critérios e percentuais a serem aplicados a depender da jornada de trabalho e outras situações específicas.

§ 1.º Na hipótese de óbito de colaboradores da Unidade de Missão no curso do contrato de trabalho, será mantida a bolsa funcional dos dependentes até o fim

do curso, de acordo com as regras dispostas em CCT.

Art. 6º Descontos por Convênios: oriundos de parcerias firmadas entre o Unileste e órgãos públicos e/ou empresas privadas, desde que formalmente pactuadas por meio de contrato ou termo específico.

§ 1.º A concessão do desconto estabelecido no *caput* tem suas regras e percentuais compatíveis com o mercado, previstos no instrumento pactuado entre as partes e de acordo com os critérios a seguir dispostos:

I - O aluno beneficiário, para fins de comprovação para a concessão, deverá apresentar, **mediante inscrição no processo seletivo**, a cédula de identidade; contracheque; declaração da empresa/órgão ao qual está vinculado; e em caso de dependente legal, deve ser incluída cópia do RG do titular;

II - O benefício será concedido levando em consideração a quantidade de colaboradores da empresa matriculados na IES, com percentuais definidos no instrumento pactuado entre as partes, limitado a 50% (cinquenta pontos percentuais); e

III - Caso a empresa ultrapasse a quantidade de colaboradores estabelecida e, passe a ter direito de um percentual acima, a concessão do benefício no novo percentual ocorrerá no mês subsequente ao atingimento.

§ 2.º Este artigo não se aplica a empresas sob a Figura Jurídica de Microempreendedor Individual (MEI).

Art. 7º Os Descontos Vouchers: concedidos por mera liberalidade da instituição, com incidência durante todo o curso (exceto P1 e voucher promocional matrícula), com o objetivo de oportunizar o acesso ou a manutenção dos estudos.

§2.º Para tanto, devem ser atendidos os seguintes critérios a depender da modalidade:

I - Voucher Promocional Matrícula: concedido exclusivamente aos alunos ingressantes (calouros), sendo aplicado apenas na P1 (primeira parcela da semestralidade) do primeiro semestre cursado com percentual inicial máximo de 80% e que decresce de acordo com a data de matrícula. As datas com os respectivos percentuais são discriminadas em regulamento próprio.

II - Desconto Coral: o desconto será concedido aos alunos que estejam regularmente matriculados em um dos cursos de graduação presencial e que venham a participar do Coral Unileste.

a) Será concedido aos alunos participantes do Coral Unileste desconto equivalente a 10% (dez por cento) do valor de cada mensalidade.

- b)** Exige-se dos alunos frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) aos ensaios do Coral, bem como a participação em atividades internas e externas programadas pelo dirigente do Coral.
- c)** O dirigente do Coral Unileste emitirá, até o dia 10 de cada mês, memorando atestando a frequência dos alunos às atividades do Coral no mês anterior.
- d)** Este desconto possui caráter de incentivo aos participantes do Coral.

III - Desconto Antecipação: concedido a alunos calouros e veteranos, mediante deferimento de requerimento, a partir da segunda parcela da mensalidade, quando da antecipação de pagamento de todo o período letivo e de acordo com os seguintes critérios:

- e)** O desconto possui percentual de aplicação de 8% (oito pontos percentuais) na antecipação do semestre;
- f)** O desconto tem validade semestral e incidirá exclusivamente da segunda a sexta parcela do semestre.

Parágrafo único. Caso o aluno não efetue o pagamento na data do vencimento, os valores das parcelas antecipadas e não quitadas retornarão ao valor e vencimento original, sem prejuízo dos encargos decorrentes.

IV - Desconto Família: destinado aos alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação presencial e a distância (EAD) do Unileste, que possuam dois ou mais membros do mesmo núcleo familiar matriculados nas Unidades de Missão do Grupo UBEC, obedecidas as seguintes condições:

- a)** O desconto possui percentual de incidência de 10% (dez pontos percentuais) durante todo o curso, desde que comprovado vínculo familiar;
- b)** A concessão do desconto requer solicitação do aluno beneficiário, por meio de formulário próprio, com a apresentação de documentação comprobatória de vínculo (cédula de RG, Certidão de Nascimento, comprovante de união dos cônjuges);
- c)** Para fins desta Portaria, consideram-se membros do núcleo familiar os avós, pais, cônjuges/companheiros e seus respectivos filhos, irmãos e netos, consanguíneos ou não, com o grau de parentesco devidamente comprovado; e
- d)** O benefício será concedido aos filhos incomuns dos cônjuges sob guarda de um deles, mediante apresentação da documentação comprobatória com validade legal.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica ao curso de Odontologia.

V - Desconto Egresso: concedido aos alunos que concluíram o Ensino Médio ou Ensino Superior em uma das Unidades de Missão do Grupo UBEC ou em uma das Unidades Associadas ao Grupo e obedece aos seguintes critérios:

- a) O desconto possui percentual de incidência de 30% (trinta pontos percentuais) durante todo o curso;
- b) O desconto é concedido exclusivamente aos alunos ingressantes (calouros) que apresentarem certificado de conclusão do Ensino Médio ou Ensino Superior expedido por uma das Unidades de Missão do Grupo UBEC ou por uma das Unidades integrantes das Associadas ao Grupo.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica ao curso de Odontologia.

VI - Desconto Monitoria: objetiva proporcionar ao acadêmico mais um espaço de aprendizagem, obedecendo ao seguinte critério:

- a) O percentual ou valor do desconto disposto no *caput* bem como os critérios de seleção e manutenção serão definidos pela Pró-Reitoria Acadêmica ou Diretoria Geral em Edital Regulamentador próprio.

VII - Desconto Religioso: concedido a religiosos e religiosas de vida consagrada, membros de ordem religiosa e colaboradores e/ou dependentes ligados às ordens religiosas, de acordo com os seguintes critérios:

- a) O desconto possui percentual de incidência de 20% (vinte pontos percentuais) durante todo o curso; e
- b) O desconto poderá ser ofertado para as modalidades de ensino presencial e EAD.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica ao curso de Odontologia.

VIII - Desconto Permanência ex-colaborador: destina-se exclusivamente a ex-colaboradores das Unidades de Missão do Grupo UBEC desligados a partir de 2019 que utilizavam bolsas funcionais e/ou desconto reciprocidade, e obedece aos seguintes critérios:

- a) O desconto possui percentual de incidência de 30% (trinta pontos percentuais) durante todo o curso;
- b) Deve ser solicitado pelo ex-colaborador quando do encerramento de seu vínculo laboral;
- c) Não fará jus à concessão deste benefício, colaboradores desligados por justa causa ou que solicitarem desligamento;
- d) A concessão do Desconto Permanência ex-colaborador está condicionada à inexistência de passivos judiciais contra quaisquer unidades pertencentes ao Grupo UBEC;
- e) Se constatado, a qualquer tempo, a existência de passivos judiciais contra qualquer instituição pertencente ao Grupo UBEC, o desconto será cancelado; e

f) Em hipótese alguma, será possível a retroatividade do benefício, não gerando direito adquirido ou expectativa de reembolso, caso o ex-colaborador não tenha solicitado a concessão do benefício.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica ao curso de Odontologia.

IX - Desconto Transferência: concedido aos alunos transferidos de outra instituição de Ensino Superior, com status matriculado, em abandono do curso ou que estejam com a matrícula trancada, de acordo com os seguintes critérios:

a) O desconto possui percentual de incidência de 30% (trinta pontos percentuais) durante todo o curso;

b) O desconto será aplicado apenas para os novos alunos (calouros) que não se enquadrem como reabertura de matrícula devido a vínculo anterior ativo ou não, com a Instituição, ou seja, não poderá haver reaproveitamento de componentes curriculares cursados no vínculo anterior com a própria Instituição;

c) O desconto será concedido exclusivamente aos alunos que atenderem aos requisitos acadêmicos para a transferência externa e apresentarem a documentação exigida para efetivação de sua matrícula nessa condição.

X - Desconto Programa de Incentivo à Graduação (PIG): concedido a cada semestre exclusivamente aos alunos ingressantes (calouros), segundo critérios estabelecidos em regulamento próprio e aos dispostos a seguir:

a) O desconto possui percentual de incidência de 50% (cinquenta pontos percentuais);

b) O desconto será concedido somente para alunos calouros, com renda familiar *per capita* de até 2,5 (dois vírgula cinco) salários-mínimos; e

c) A concessão do desconto está condicionada à inscrição do aluno ingressante no programa de incentivo à graduação e à contemplação do aluno no processo seletivo, realizado por meio de Edital regulamentador próprio.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica ao curso de Odontologia.

XI - Desconto Vestibular Bolsa Destaque: concedido de acordo com os critérios institucionais e a disponibilidade financeira e orçamentária da instituição, a partir de processo de seleção e classificação. O percentual de desconto e demais condições seguirão discriminados em regulamento próprio. Para além disso:

a) O desconto será ofertado aos alunos ingressantes (calouros) matriculados somente na modalidade de ensino presencial.

XII - Desconto Segunda Graduação: objetiva oferecer aos ingressantes (calouros) na segunda graduação, consoante os seguintes critérios:

- a)** O desconto possui percentual de incidência de 20% (vinte pontos percentuais) durante todo o curso;
- b)** O desconto é aplicado ingressantes (calouros) que não se enquadrem como reabertura de matrícula devido a vínculo anterior ativo ou não, com a Instituição, ou seja, não poderá haver reaproveitamento de componentes curriculares cursados no vínculo anterior com a própria Instituição.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica ao curso de Odontologia.

XIII - Desconto Reciprocidade: oferecido aos colaboradores das Unidades de Missão do Grupo UBEC, regulamentado por meio da Portaria UBEC n.º 8, de 1º de junho 2016, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Portaria.

XIV - Desconto Institucional: concedido em ações específicas e campanhas das Unidades de Missão, com o objetivo de captar/reter alunos em percentuais e condições que não se interseccionam com as dispostas em outras categorias desta Portaria, conforme os critérios abaixo definidos:

- a)** O desconto institucional contemplará o percentual de até 50% (cinquenta pontos percentuais);
- b)** O desconto estabelecido no *caput* observará critérios de impessoalidade e universalidade quando da concessão a possíveis elegíveis beneficiários;
- c)** A concessão deste desconto deverá respeitar os critérios de sustentabilidade financeira e orçamentária de cada Unidade de Missão, conforme estabelecido pela instituição; e
- d)** As campanhas comerciais de captação e de retenção deverão dispor de informações quanto ao percentual concedido e datas de início e fim de concessão, bem como outros critérios de atendimento, caso haja.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica ao curso de Odontologia.

XV - Desconto ENEM: concedido exclusivamente a alunos calouros ingressantes em turmas iniciais de primeiro período e que realizaram a prova do ENEM a partir da edição de 2016, ou realizaram a prova do Simulado ENEM que o Unileste aplica em escolas da região, com percentuais que variam de acordo com a nota obtida discriminados em edital próprio.

Além disso, reger-se-á pelos seguintes critérios:

- a)** O percentual a ser concedido observará o escalonamento disposto a seguir:

NOTA ENEM 2016 A 2024	% DE DESCONTO
650 A 699 pontos	30% para todo o curso.
700 A 749 pontos	40% para todo o curso.
750 A 799 pontos	80% para todo o curso.
A partir 800 pontos	100% para todo o curso.

b) O desconto será concedido para todo o curso do aluno beneficiário, desde que não haja reprovação em mais do que 25% das disciplinas do semestre; e

c) Havendo aproveitamento acadêmico insuficiente, de acordo com a letra **b) do inciso XV do Art.7º**, o benefício poderá ser cancelado a partir da segunda parcela do semestre seguinte ao não aproveitamento.

Parágrafo único. Este benefício não se aplica ao curso de Odontologia.

Art. 8º Parcelamentos e Financiamento Estudantil: ofertados por órgãos públicos e/ou empresas privadas e demais entes em parceria com o Unileste, visando ao financiamento e/ou parcelamento das mensalidades escolares, sendo disponibilizados nas seguintes modalidades:

I - FIES: programa do Ministério da Educação (MEC) operado pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), destinado a financiar cursos superiores presenciais, não gratuitos, nos termos da Lei Federal n.º 10.260/2001, ofertado, atualmente, para as Instituições de ensino superior do Grupo UBEC.

Parágrafo único. Caso o aluno obtenha o financiamento estudantil FIES e preencha os requisitos desta Portaria, a incidência do financiamento deve ser apenas sobre o valor pago diretamente pelo aluno e não sobre o valor integral da mensalidade, conforme Portaria Normativa do MEC n.º 2, de 1º de fevereiro de 2012, e Portaria Normativa do MEC n.º 87, de 3 de abril de 2012.

II - PEU: programa instituído pelo Grupo UBEC, que possibilita o parcelamento das mensalidades de cursos de graduação presencial e EAD, sem incidência de juros sobre as parcelas contratadas:

a) É implementado por mera liberalidade do Grupo UBEC, não gerando direito adquirido ou expectativa de direito à renovação para os períodos letivos subsequentes;

b) A concessão é realizada mediante as normas que se encontram em regulamento próprio.

Art. 9º Quando da renovação semestral dos benefícios de Bolsa Social, Bolsas Funcionais, Descontos por convênios, Desconto Coral, Desconto Família, Desconto Monitoria, Desconto Religioso, Desconto Programa de Incentivo a Graduação (PIG), Desconto Reciprocidade, PEU e FIES, o candidato deverá preencher os requisitos que constarem na Portaria e/ou regulamento vigente à época.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e estão automaticamente revogados quaisquer outros instrumentos que disciplinem a concessão de benefícios nesta unidade, respeitando a continuidade prevista pelos instrumentos anteriores nas concessões já realizadas.

Art. 11º Os casos omissos devem ser avaliados pela Pró-reitoria de Administração da respectiva Unidade de Missão.

DIVINA NEVES

Conselheira Vice-Presidente

GERALDO ADAIR DA SILVA

Conselheiro Presidente

Portaria nº 033 24 - Concessão de Benefícios Graduação 2025 1 - UNILESTE pdf

Código do documento 3d792bee-358a-4d46-b563-94be841f4794



Assinaturas



Polliana Cristina Oliveira de Carvalho
polliana.carvalho@ubec.edu.br
Assinou

Polliana Carvalho



Genésio Zeferino da Silva Filho
gzeferino@p.unileste.edu.br
Assinou

Genésio Zeferino da Silva Filho



Divina Neves
dineves@portalm.com.br
Assinou

Divina Neves



Geraldo Adair da Silva
geraldo.silva@ubec.edu.br
Assinou

Geraldo Adair da Silva

Eventos do documento

24 Sep 2024, 17:05:32

Documento 3d792bee-358a-4d46-b563-94be841f4794 **criado** por JESSICA LANE ARAÚJO TAVARES (bf4d4876-39fe-45dd-9a4c-503d05692df6). Email:jessica.tavares@ubec.edu.br. - DATE_ATOM: 2024-09-24T17:05:32-03:00

24 Sep 2024, 17:07:05

Assinaturas **iniciadas** por JESSICA LANE ARAÚJO TAVARES (bf4d4876-39fe-45dd-9a4c-503d05692df6). Email: jessica.tavares@ubec.edu.br. - DATE_ATOM: 2024-09-24T17:07:05-03:00

24 Sep 2024, 19:52:38

POLLIANA CRISTINA OLIVEIRA DE CARVALHO **Assinou** (8735ead7-531c-447d-9425-3ce787fa094b) - Email: polliana.carvalho@ubec.edu.br - IP: 163.116.228.116 (163.116.228.116 porta: 36568) - [Geolocalização: -22.6600098 -42.941698](#) - Documento de identificação informado: 010.422.811-30 - DATE_ATOM: 2024-09-24T19:52:38-03:00

25 Sep 2024, 07:12:55

GENÉSIO ZEFERINO DA SILVA FILHO **Assinou** (e80c69db-274f-40e5-9c01-1b7942966005) - Email: gzeferino@p.unileste.edu.br - IP: 186.251.102.242 (186-251-102-242.novonet.com.br porta: 7272) - [Geolocalização: -19.5163598 -42.6103139](#) - Documento de identificação informado: 683.775.846-20 - DATE_ATOM: 2024-09-25T07:12:55-03:00

26 Sep 2024, 11:06:43

GERALDO ADAIR DA SILVA **Assinou** (c3360049-fcbc-4a74-ad3a-d1bca623817a) - Email: geraldo.silva@ubec.edu.br
- IP: 186.248.186.242 (BHE186242.CORP.atcmultimedia.com.br porta: 31150) - **Geolocalização: -19.922496**
-43.9913313 - Documento de identificação informado: 046.701.446-93 - DATE_ATOM: 2024-09-26T11:06:43-03:00

26 Sep 2024, 12:47:29

DIVINA NEVES **Assinou** (5715b988-d747-4d65-8ac8-be7ffa57ceb6) - Email: dineves@portalimm.com.br - IP:
201.71.184.74 (201-71-184-74-arpa.younet.com.br porta: 6360) - **Geolocalização: -15.59999105820408**
-56.10314727968592 - Documento de identificação informado: 382.801.321-04 - **Assinado com EMBED** - Token
validado por **email** - DATE_ATOM: 2024-09-26T12:47:29-03:00

Hash do documento original

(SHA256):0d32d2c21bad09806d665d1f1d209380711599a5761007f8dd816d1ba2733aed
(SHA512):ca1af7a8c9bb9166068c05983cd15ae1e7b702865cc1f011f85048990dc2a693366e3b84c4cdcee7eb19b3714c0340c1a62129113e5877b9fed28a3925fc8bb1

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign